GAZETA DO OESTE

ANO VI N° 1219 Rua Folk Rocha, nº 103 - Sala 03 - 1º andar - Sandra Regina -Barreiras- BA Tel. (77) 3612 74 76 01 de fevereiro de 2012

ATOS OFICIAIS

Prefeituras e Câmaras prestam contas à população

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei n° 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros orgãos oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca a disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conhecam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA

CNPJ 13.654.439/0001-80

Praça Alpiniano Jose Alves, 11 – Brejolândia – Ba

DECRETO nº 09/2012 de 01 de Fevereiro de 2012.

"Dispõe sobre a disponibilização de bem público e dá outras providências.

.

O Prefeito Municipal de Brejolândia, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais nos termos da Lei Municipal nº 098 de 21 de novembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 169 de 03 de março de 2009 e de acordo a necessidade da construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde na Sede do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica disponibilizada, uma área localizada no Distrito de Santa Luzia, Zona Rural, neste município, medindo 900,00 m² (Novecentos metros quadrados), destinada a construção da UBS Unidade Básica de Saúde, para atendimento da população;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a promover os atos necessários ao registro da averbação para alterar a destinação da citada área como bem dominial do Patrimônio Público Municipal, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Fevereiro de 2012.

EDÉZIO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal